

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS PESSOAS COM DOENÇAS REUMÁTICAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Doenças Reumáticas é uma entidade civil de interesse público, de natureza política, suprapartidária, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e internacional, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em defesa das Pessoas Reumáticas tem por finalidade:

- I - Apoiar e defender as políticas públicas e ações relacionadas as doenças reumáticas e autoimunes ;
- II - Defender o acesso universal ao diagnóstico e ao tratamento das doenças seja no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ou pelos planos privados de saúde (ANS) regulamentados por legislação específica;
- III - Buscar propostas e incentivos para desenvolver a criação de ambulatórios para o atendimento multidisciplinares para estes pacientes, inclusive acesso aos exames necessários para o diagnóstico precoce.
- IV - Promover o debate, a participação e a integração da sociedade civil, universidades e associações de interesse em doenças reumáticas e autoimunes com o Congresso Nacional;
- V - Apoiar as instituições públicas e privadas interessadas no desenvolvimento de ações relacionadas as doenças reumáticas e autoimunes;
- VI - Atuar pela ampliação do acesso aos medicamentos, a disponibilização de serviços especializados para aplicação dos mesmos para os pacientes da Reumatologia e doenças autoimunes em todas as regiões do país;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Frente Parlamentar em Defesa das pessoas com doenças reumáticas tem por finalidade a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Coordenadores.

§ 1º - A Assembleia Geral integrada pelos Membros Parlamentares, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato direutivo, desde que eleitos para os cargos.

§ 2º - A Mesa Diretora será integrada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;

§ 3º - Os mandatos da Mesa Diretora e dos Coordenadores terão duração de dois

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS PESSOAS COM DOENÇAS REUMÁTICAS

anos;

§ 4º - A Assembleia Geral se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4 - A Assembleia Geral compete:

- I. Eleger e destituir os membros da Mesa Diretora e Coordenadores;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições deste estatuto;
- III. Alterar o presente Estatuto;
- IV. Deliberar sobre assunto para os quais for convocada;
- V. Conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacam no cenário da saúde.

Art. 5 – Compete a Mesa Diretora:

- I. Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- II. Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- III. Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, e demais Casas Legislativas sediadas no Brasil e no Exterior.
- IV. Nomear comissões e missões internas e externas, indicando seus membros.

Art. 6 - A Presidente da Frente Compete:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Representar socialmente a Frente em atividades internas e externas do Congresso;
- IV. Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da frente;
- V. Convocar audiências públicas e convidar participantes e debatedores.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em ausências e seus impedimentos;
- II. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 8º - Ao Secretário-Geral compete:

- I. Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes em ausência e seus impedimentos;

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS PESSOAS COM DOENÇAS REUMÁTICAS

- II. Secretariar as reuniões da Mesa Diretora e das Assembleias Gerais;
- III. Manter arquivo e memória da Frente;
- IV. Expedir os demais atos normativos e deliberativos da Frente para todos os seus Membros e para pessoas e instituições interessadas ou envolvidas.

CAPITULO IV

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 9º - As dúvidas e os casos omissos surgidos serao dirimidos pela Diretoria e submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10º - A alteração do presente Estatuto, bem como a extinção da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Doenças Reumáticas ocorrerá somente em Assembleia Geral Extraordinaria convocada especificamente para tal fim e aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoraveis, exigindo-se quorum de 2/3 (dois terços) dos membros em exercicio.

Art. 11º - A qualquer momento novos membros poderão ser admitidos na Frente.

Art. 12º - O ingresso na Frente é feito par livre adesão, por Deputados Federais, no exercicio de seus mandates, mediante assinatura do termo próprio, respeitando as normas deste Estatuto.

Paragrafo Único - A desfiliação se dará par solicitação expressa do demissionario ao Presidente da Frente.

Art. 13º - A primeira Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador de criação da Frente Parlamentar.

Art. 14º - A eleição para a Diretoria será par chapa completa.

§ 1º - Após a aprovação deste Estatuto na primeira Assembleia Geral, será feita a eleição da primeira Mesa Diretora;

§ 2º - As chapas concorrentes para eleição da Mesa Diretora serão apresentadas nos momentos que antecederem a eleição.

Brasilia, 19 de fevereiro de 2024.



**Deputada Fernanda Pessoa
União Brasil/CE**

Presidente da Frente Parlamentar em defesa das Pessoas com Doenças Reumáticas